Quadro informativo

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90006/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0) Impugnações (0) Esclarecimentos (1)

03/07/2025 16:08

Seria permitido subcontratar a operadora de telefonia (STFC) a fim de fornecer as linhas e as ligações nas quantidades solicitadas, bem como a numeração e portabilidades quando necessárias?

Entendemos que respeitando-se o valor máximo de 45% do objeto, é possível subcontratarmos "Serviço de Telefonia Fixo Comutado de longa distância INTERNACIONAL, de fixo para fixo e de fixo para móvel originadas do CFMV em Brasília/DF."
E também "DDR com franquia ilimitada para ligações locais e LDN, para fixo e móvel."

Sim. A subcontratação parcial é permitida, conforme disposto no item 4.57 do Termo de Referência, justamente por se reconhecer que, para o atendimento integral da solução de comunicação proposta, é prática comum a contratação de operadoras de telefonia (STFC) por parte da contratada principal.
Essa subcontratação visa viabilizar a oferta de serviços como DDR com franquia ilimitada para ligações locais e de longa distância nacional (LDN), bem como chamadas de longa distância internacional (LDI), além da disponibilização de numeração telefônica e a realização de portabilidades, quando necessárias.
Desde que observados os limites estabelecidos para a subcontratação, especialmente o percentual máximo de 45% do valor total do contrato, não há impedimento para que a contratada principal subcontrate uma ou mais operadoras devidamente autorizadas pela Anatel para a prestação do STFC, a fim de garantir a efetiva execução dos serviços contratados.

Incluir esclarecimento

Acesso à Informação